

Rua Clorindo Burnier, 50, casa 4-Vitorino Braga-Juiz de Fora-MG
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 07756244/053672/10/241016, lavrado em 24/10/2016, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000597687-28. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”;

§§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é dezembro/2011. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2016.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000608668-94
Autuados: AFLORAR ESTILOS LTDA ME
IE: 001.624066.00-60
CNPJ: 12.166.746/0001-59

Rua Joaquim Anacleto da Conceição, 200-Loja A-Teixeira Dias- Belo Horizonte-MG.

MARY ELLEN RODRIGUES DA CRUZ, CPF-039.785.156-10, Rua Joaquim Anacleto da Conceição, 481-Loja 02-Teixeira Dias-Belo Horizonte-MG

LUCIANA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 044.127.226-60, Rua Joaqui Anacleto da Conceição, 200/102-Teixeira Dias-Belo Horizonte-MG.

MADALENA LUCIA RODRIGUES, CPF: 658.479.036-34, Rua Joaquim Anacleto da Conceição, 200/102-Teixeira Dias-Belo Horizonte-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12166746/053672/10/261016, lavrado em 26/10/2016, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000608668-94. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”;

§§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é fevereiro/2011. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2016.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) atuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.000582999-88
Autuados: ANTONIO HONORIO PIRES MAGALHAES - ME
IE: 062.084026.00-90
CNPJ: 03.832.721/0001-56
Rua Campos Sales, 465–Gameleira–Belo Horizonte-MG
e ANTONIO HONORIO PIRES MAGALHAES, CPF:455.407.486-20, Rua Camapuam, 284 apto 02-Barroca-Belo Horizonte-MG

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 03832721/053672/10/211016, lavrado em 21/10/2016, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000582999-88 A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”;

§§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas d e j, c/c o § 6º, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, o mês de apuração inicial, considerado para fins de exclusão, é junho/2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 16 de novembro de 2016.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro.
I. PTA: 01.000612832-56
Sujeito Passivo: Miguel Gomes Damas Junior ME
IE/CPF/CNPJ: 002.014.499.00-67
End: Rua Adelina Sales Pereira, 126, Belo Horizonte/MG.
Uberlândia, 16 de novembro de 2016.
Marden De Sousa Silva - Masp. 339.589-4
Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I / UBERLÂNDIA
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º ÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal abaixo foi reformulada. Informamos que não cabe impugnação contra os lançamentos, por se tratarem de crédito tributário de natureza não contenciosa, conforme o disposto no caput do Art. 217, §3º, da Lei 6.763/75, c/c 102, §2º, do RPTA/MG (Decreto 44.747/2008). Esclarecemos que contra esta decisão não cabe qualquer recurso na esfera administrativa, tendo em vista o disposto no Art. 110, I, do RPTA/MG (Decreto 44.747/2008) e, especialmente, que não houve interrupção na contagem do prazo legal para a regularização do débito, ou alteração do crédito. O referido PTA permanecerá na repartição fazendária em referência, localizada à Praça Tubal Vilela, n. 165 – 2º andar – Centro, Uberlândia/MG. Transcorrido o prazo sem a devida regularização, o processo será encaminhado à Advocacia Regional do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial do crédito tributário.
I. PTA: 05.000259704-03
Sujeito Passivo: Brasileira Pizzaria Ltda Me
IE/CPF/CNPJ: 702.998.910.00-56
End: Av. Francisco Ribeiro, 1007, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 08 de novembro de 2016.
Marden De Sousa Silva - Masp. 339.589-4
Chefe em exercício da AF/1º Nível/Uberlândia

EDITAL 009.866/2016
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
CANCELAMENTO

Por encerrar suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, o processo será encaminhado no Cadastro de Contribuintes do ICMS estará cancelada de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seu comprovante de Inscrição Estadual sem validade alguma.
Município de Coromandel.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001999914.00-41 SUBPRODUTOS COROMANDEL EIRELI
Quinta-leira, 17 de novembro de 2016.
José Geraldo de Oliveira – MASP 668.869-1
Chefe da AF 3º Nível Coromandel

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO - ICMS
Intimamos o contribuinte abaixo qualificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, do AIAF nº 10.00019188.07 de 17/11/2016, nos termos do artigo 70 combinado com Artigo 76 - RPTA/MG.
Intimado: DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
IE: 002.538908.00-33
Endereço: Av. dos Esportes, nº 74 A – Bairro Vila Reis - 38.230-000 – Fronteira – MG.

Uberlândia, 17 de novembro de 2016.
Marcos Antônio Ribeiro – Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.
17 898006 - 1

SRF II - Varginha

Superintendência Regional da Fazenda/II/Varginha
Administração Fazendária /2º Nível/Lavras
Intimação

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Raul Soares, 153 – Centro – Lavras/MG.
PTA Nº: 01.000609519-30
Sujeito Passivo: Vera Lúcia dos Reis Carvalho CPF 55927505600 – EPP
IE: 001517938.00-65
Endereço: Rua Dr. Álvaro Botelho, 451- Dona Flor – Lavras/MG
CEP: 37200-000
Coobrigada: Isabella Aline Carvalho
CPF: 015.845.996-26
Endereço: Rua Saturnino de Pádua, 394 – Centro – Lavras/MG
CEP: 37200-000
Coobrigada: Vera Lúcia dos Reis Carvalho
CPF: 559.275.056-00
Endereço: Rua Saturnino de Pádua, 394 – Centro – Lavras/MG
CEP: 37200-000
Lavras, 16 de novembro de 2016.
Valdeci Fernandes Rios - MASP: 339846-8
Chefe da AF/ 2º Nível /Lavras.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FAZENDA II VARGINHA
ADMINISTACÃO FAZENDÁRIA/3 º NÍVEL/PIUMHI
COMUNICADO Nº 003/16

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da (s) empresa (s) relacionada (s) a seguir:
1- ASSOC. DOS PROD. RURAIS DA REGIÃO DA SERRINHA- APRRES IE:001018098-0033 - CNPJ:08306133/0001-00
Endereço: Fazenda DA SERRINHA, S/N.º - ZONA RURAL - SÃO ROQUE DE MINAS- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 16/09/2016 Ato Declaratório nº 11.515.010.000066, de 16/11/2016
2- CLAUDINEY DE OLIVEIRA – ME IE:001961376-0008 - CNPJ:15530225/0001-27
Endereço: Rua RODRIGUES PEREIRA, 320 - CENTRO - PIMENTA- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.
Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 15/06/2016 Ato Declaratório nº 11.515.010.000067, de 16/11/2016
3- CR VIDROS LTDA – ME IE:002153662-0009 - CNPJ:18167303/0001-69

Endereço: Rua Dom PEDRO II, 610 - CENTRO - PIUMHI- MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 29/04/2016 Ato Declaratório nº 11.515.010.000068, de 16/11/2016
4- CRESOS LIMA TRANSPORTES LTDA - ME IE:515153391-0060 - CNPJ:04782396/0001-27
Endereço: Rua Padre ABEL, 78 - CENTRO - PIUMHI- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 29/04/2016 Ato Declaratório nº 11.515.010.000069, de 16/11/2016
5- DANIELA VOLPE GOUVEA SOARES – ME IE:001527296-0076 - CNPJ:11431028/0001-08
Endereço: Rua SANTO ANTÔNIO, 70 - CENTRO - PIUMHI- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 29/04/2016 Ato Declaratório nº 11.515.010.000070, de 16/11/2016
6- GERALDO ANTÔNIO FRAZÃO – ME IE:001628652-0090 - CNPJ:12226212/0001-70
Endereço: Rua Marechal DEODORO, 379 - SÃO JUDAS TADEU - PIUMHI- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 02/05/2016 Ato Declaratório nº 11.515.010.000071, de 16/11/2016
7- MINERAÇÃO E COMÉRCIO DO TURVO LTDA – ME IE:128124326-0070 - CNPJ:17320938/0001-91
Endereço: Fazenda TURVO, S/N.º - CAPITÓLIO- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 20/07/2016 Ato Declaratório nº 11.515.010.000072, de 16/11/2016
8- SOCIEDADE COMERCIAL FABRINI e VIEIRA LTDA – ME IE:515287968-0004 - CNPJ:06263013/0001-30
Endereço: Praça Padre ALBERICO, 1 - CENTRO - PIUMHI- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 20/04/2016 Ato Declaratório nº 11.515.010.000073, de 16/11/2016
9- SUNRED IND. DA CONFECÇÃO LTDA - ME IE:515981870-0079 - CNPJ:01397620/0001-79
Endereço: Rua FLORIANO PEIXOTO, 554 - BELA VISTA - PIUMHI- MG

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte que encerrou irregularmente suas atividades.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.2”, Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “b”, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados emitidos a partir de 16/09/2016 Ato Declaratório nº 11.515.010.000074, de 16/11/2016

PIUMHI, 16 de novembro de 2016.
TIAGO DINIZ RESENDE
CHEFE DA AF/3.º NÍVEL/PIUMHI

17 898006 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Marcelo Fernandes Siqueira
PORTARIA/LEMG Nº 71, DE NOVEMBRO DE 2016
Art. 1º - Designa os servidores a seguir nominados para constituírem as Comissões de Encerramento do Exercício Financeiro de 2016, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 e Decreto no 47.064, de 20 de outubro de 2016: 1 – Débora Rôla França, Carlos Roberto de Carvalho Pinto e Manoelton Ornelas de Melo para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial

Secretaria de Estado de Administração Prisional

Secretário: Francisco Kupidlowski

17 898021 - 1

Expediente

EDITAL SEPLAG/SEDS Nº. 08/2013 de 06 de dezembro de 2013

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Administração Prisional - SEAP, o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, no uso de suas atribuições, considerando o Edital supramencionado e o Regulamento do Curso de Formação Técnico Profissional - 6º etapa, INFORMAM:

- O GABARITO OFICIAL da Prova Objetiva - Pós Recurso estará disponibilizado para consulta no endereço eletrônico www.ibfc.org.br no dia 18 de novembro de 2016, a partir das 16:00 horas.
- O RESULTADO dos Recursos interpostos contra o GABARITO de Provas do Curso de Formação Técnico Profissional, previsto no item 16 alínea “j”) referente ao SEGUNDO GRUPAMENTO do Curso de Formação Técnico Profissional:

RESULTADOS DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA - SEGUNDO GRUPAMENTO CFTP				
DADOS DOS CANDIDADOS		QUESTÕES		
RISP	INSCRIÇÃO	NOME	DEFERIDAS	INDEFERIDAS
8	1072695-0	ACRIZIO JOSE DA CRUZ JUNIOR	-	28, 35, 39 e 49
15	1040722-7	ADMILSON FERREIRA CIRINO	-	49
15	1079492-1	ALDRIN GONÇALO DE FREITAS	49 - (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	20 e 28
15	1083405-2	ALEXSANDRO RAMOS DOS SANTOS PEREIRA	-	28
10	1098493-3	ALMIR JUNIO SILVA	18 (ANULADA)	-
12	1107041-2	ALTIERES MARINHO QUEIROZ	-	28
8	1056298-2	ANA CAROLINA FERNANDES DE ARAUJO	49 - (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	31
3	1061800-7	ANA MARIA GOMES MARTINI	-	35 e 49
15	1087982-0	ANDERSON ANDRADE ROCHA	49 - (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	20
3	1012916-2	ANDERSON ROBERTO LUTKENHAUS	49 - (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	28
10	1018796-0	ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	49 (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	28 e 35
9	1113302-3	ANNE KARINY DURAES NOVAIS	18 (ANULADA) e 49 (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	35
8	1026253-9	BRUNO DE SOUZA RIBEIRO	49 - (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	28
15	1056113-7	BRUNO MOURA NASCIMENTO	-	49
12	1004936-3	CAIO HENRIQUE COSTA LEAL	49 - (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	28 e 31
9	1004166-4	CARLOS ANTONIO CIPRIANO GOMES	-	28 e 49
11	1123494-6	CARLOS ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA	49 - (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	28, 35 e 43
3	1034109-9	CHARLES ALVES PINTO DOS SANTOS	-	49
10	1096039-2	CHRISTIAN KARLO TEIXEIRA FONSECA	49 - (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	-
3	1057738-6	CLAUDINO TEIXEIRA DE SOUSA	49 - (ALTERNATIVA CORRETA LETRA B)	-

encarregada de promover o levantamento completo referente às obrigações da LEMG, constantes dos Grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.
II – Wilson Tales Viana, Felipe Henrique Miranda de Lima e Karen Ramos Freire de Andrade para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial encarregada de inventariar, física e financeiramente, os bens patrimoniais móveis em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, que são objeto de registro no Ativo.
III – Hugo Leonardo Veloso, Cláudia Marília de Melo e Marcílio Alves Prado para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial encarregada de inventariar, física e financeiramente, os bens patrimoniais imóveis em uso, cedidos e/ou recebidos em cessão, que são objeto de registro no Ativo.
IV – Terezinha Auxiliadora Costa Ribeiro, Ibrahim Marcos Chava e Ellen Lopes Lemos para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial encarregada de inventariar, física e financeiramente, os valores e documentos existentes na tesouraria da LEMG.
V – Elenice Elenir Arantes, Flávia Herlanin e Cláudia Martins Magalhães para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial encarregada de inventariar, física e financeiramente, o estoque de materiais de consumo existente no almoxarifado ou em outras unidades similares da LEMG.
Art. 2º - Determinar o fechamento do Almoxxarifado no período de 01/12/2016 a 05/12/2016, a fim de que a Comissão Especial, a que se refere o inciso V do art. 1º desta Portaria, possa realizar o inventário físico dos bens nele existentes.
Art. 3º - Conforme dispõe o parágrafo único, do art. 1º, o art. 2º, o § 6º do art. 3º e o art. 16 do Decreto nº 47.064/2016:
1 - As atividades das Comissões Especiais, ora constituídas, são consideradas urgentes e prioritárias.
II - A perda dos prazos estipulados no Anexo do Decreto a que se refere o caput, implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, do responsável pela Contabilidade e do Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.
III - As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas, a serem adotadas pelo dirigente da LEMG, visando regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.
IV - Compete à Controladoria Geral do Estado e suas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (CGE), zelar pelo cumprimento do disposto no Decreto nº 47.064/2016, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.
Art. 4º - O presidente da Comissão Especial constante do inciso III do art.1º desta Portaria deverá entregar devidamente assinado, até o dia 22/12/2016, à Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública da Secretaria de Estado de Fazenda- SEF, o Certificado de Realização do Inventário de Imóveis emitido pelo Módulo de Imóveis do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD.
Art. 5º - As Comissões Especiais a que se referem os incisos I a V do art. 1.º, desta Portaria